



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2010
Processo nº 50500.030297/2009-11
Pregão-Eletrônico Nº41/2009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE AGENTE DE
INTEGRAÇÃO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES E
O CENTRO DE INTEGRAÇÃO
EMPRESA-ESCOLA-CIEE.**

A Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, entidade integrante da Administração Federal indireta, constituída nos termos da Lei nº. 10.233, de 05 de junho de 2001, situada no Setor Bancário Norte – Quadra 02 – Bloco “C” – Edifício Phenícia, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.898.488/0001-77, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor-Geral Senhor **BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO GONÇALVES DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, Economista, portador da Carteira de Identidade nº 159.072, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 066.814.761-04, nomeado pelo Decreto de 14 de julho de 2008, publicado no DOU de 15 de julho de 2008 e, de outro lado, o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA-CIEE** com sede na Rua Tabapuã, nº 540, Itaim Bibi, em São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 61.600.839/0001-55, representada neste ato pela senhora **CLÁUDIA REGINA TADEIA UEHARA**, brasileira, Gerente Regional, portadora da CI nº 2.015.936/SSP/DF e CPF nº 072.131.068-05, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, sob o regime de execução indireta - empreitada por preço global, nos termos da autorização constante do Processo nº 50500.030297/2009-11, com fundamento no Pregão-Eletrônico nº 41/2009, de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de Agente de Integração para intermediar o recrutamento, a pré-seleção, o encaminhamento e acompanhamento de estudantes do nível médio e superior, candidatos a estágios na sede da Agência Nacional de Transportes Terrestres– ANTT e demais estados da Federação onde a ANTT detenha Unidades Regionais, visando a realização, pela ANTT de Termo de Compromisso entre esta, o estudante e a Instituição de Ensino, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e na Orientação Normativa SRH/MP nº. 7, de 30 de outubro de 2008.

1.2 A contratação se deve ao interesse desta Agência Nacional de Transportes

SBN. Quadra 2 – Bloco C – Brasília-DF – 70040-020 – fone: (61) 3410.1000/1001

www.antt.gov.br

Processo nº 50500. 030297/2009-11





Terrestres – ANTT em oferecer estágio curricular a alunos regularmente matriculados e com frequência em curso de ensino médio e superior vinculados à estrutura do ensino público e privado do país.

1.3 O número de vagas a serem disponibilizadas para estudantes de ensino médio e superior será de 101 (cento e uma) nível médio e 139 (cento e trinta e nove) nível superior, sendo no mínimo 10% (dez por cento) para estudantes portadores de necessidades especiais. Estando esta quantidade passível de adequação conforme disponibilidade orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão nº 41/2009 e seus anexos, Processo nº 50500.030297/2009-11 do qual é parte integrante, como se aqui estivesse integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

3.1 A duração do estágio será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência que poderá estagiar na CONTRATANTE até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

3.2 Para fins de renovação do estágio, até o limite de prazo previsto no item 3.1, faz-se necessária a apresentação de declaração de escolaridade comprovando a frequência do aluno.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

4.1 O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os seguintes requisitos:

I) matrícula e frequência regular do educando em curso de ensino médio ou superior.

II) celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

III) compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

4.2 O descumprimento de qualquer dos subitens do item 4.1 ou de qualquer obrigação contida do termo de compromisso caracteriza vínculo de emprego do educando com a parte concedente do estágio para todos os fins da legislação trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA QUINTA - DO TERMO DE COMPROMISSO

5.1 A realização do estágio curricular dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre a concedente, o estudante e instituição de ensino, no qual constará:

5.1.1 identificação do estagiário, do curso e seu nível.



- 5.1.2 qualificação e assinatura dos ANTTs.
- 5.1.3 as condições do estágio.
- 5.1.4 indicação expressa de que o Termo de Compromisso decorre de contrato.
- 5.1.5 menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício com a Agência.
- 5.1.6 valor da bolsa mensal.
- 5.1.7 carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento do órgão e compatível com o horário escolar.
- 5.1.8 a duração do estágio que será de no mínimo um e de no máximo quatro semestres, de acordo com o interesse da Administração.
- 5.1.9 obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas.
- 5.1.10 assinaturas do estagiário e também dos responsáveis pelo órgão e pela instituição de ensino.
- 5.1.11 condições de desligamento do estagiário.
- 5.1.12 menção do contrato a que se vincula.
- 5.1.13 indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARGA HORÁRIA SEMANAL

A carga horária semanal do estágio será de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas distribuídas nos horários de funcionamento da CONTRATANTE e compatível com o horário escolar.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA BOLSA MENSAL DE ESTÁGIO

7.1 O estudante de nível médio e superior perceberá, a título de bolsa estágio, pela jornada de 20 (vinte) horas semanais, importância a 70% (setenta por cento) do valor estabelecido para a jornada semanal de 30 (trinta) horas, nos termos da legislação vigente à época do pagamento.

7.2 Será considerada para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

7.3 O estudante em estágio não-obrigatório fará jus ao recebimento de auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 6,00 (seis reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados, sendo esse pagamento de responsabilidade da CONTRATANTE, bem como recesso de 30 (trinta) dias – desde que a duração do estágio seja superior a 2 (dois) semestres; e

7.4 É vedada à CONTRATANTE a concessão de auxílio-alimentação,

assistência à saúde, bem como de outros benefícios diretos ou indiretos aos estagiários.

CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTUDANTE DO ESTÁGIO CURRICULAR

8.1 O desligamento do estudante do estágio curricular ocorrerá:

8.1.1 automaticamente, ao término do estágio.

8.1.2 a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração.

8.1.3 depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou na instituição de ensino.

8.1.4 a pedido do estagiário.

8.1.5 em decorrência de descumprimento de qualquer compromisso assumido na assinatura do Termo de Compromisso.

8.1.6 pelo não comparecimento, sem motivo, justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio.

8.1.7 pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário.

8.1.8 por conduta incompatível com a exigida pela Administração

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste Contrato, a contar da data de sua assinatura, será de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57 da Lei 8.666 de 1993, alterada pela Lei nº 9.648 de 1998.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos estudantes de estágio curricular, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE.

10.2 Efetuar o pagamento da CONTRATADA na forma e condições a serem pactuadas, desde que seus Termos de Compromisso de Estágio estejam devidamente assinados e sua folha de frequência preenchida.

10.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.4 Fornecer por escrito as informações necessárias para a execução do objeto do contrato.

10.5 Elaborar a minuta do contrato e termos aditivos a serem firmados;





- 10.6 Designar um servidor especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 10.7 Caracterizar como supervisor do estágio o chefe da Unidade em que o estudante estiver desenvolvendo suas atividades, ou um ocupante de cargo efetivo, com escolaridade igual ou superior a do estagiário.
- 10.8 Não permitir a inclusão e manutenção de estudantes no estágio curricular em desacordo com o preestabelecido.
- 10.9 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços enumerados no item 4.1 da cláusula quarta dentro das normas e condições deste Contrato.
- 10.10 Solicitar a CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vagas de estágio, através do formulário "Solicitação de Estágio", com todos os campos devidamente preenchidos inclusive com a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 10.11 Estabelecer o critério para seleção de estagiários, de acordo com as necessidades das Unidades solicitantes.
- 10.12 Realizar a seleção dos estagiários dentre os estudantes encaminhados pela CONTRATADA.
- 10.13 Encaminhar a CONTRATADA os estudantes selecionados, com as informações sobre a data do início, horário e duração do estágio.
- 10.14 Responsabilizar-se pela apresentação de exame médico que comprove a aptidão para a realização do estágio, não sendo necessário que o estagiário submeta-se a perícia médica oficial.
- 10.15 Alocar o estagiário na unidade organizacional desta Agência, onde serão desempenhadas suas atividades.
- 10.16 Providenciar e disponibilizar crachá de identificação para estagiário.
- 10.17 Controlar e responsabilizar-se pela disciplina e apresentação pessoal dos estagiários.
- 10.18 Apresentar a CONTRATADA os estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, e se necessário, solicitar a sua substituição.
- 10.19 Enviar às instituições de ensino, bimestralmente, relatório de atividades, com vista obrigatória do estagiário.
- 10.20 Lavrar o Termo de Compromisso a ser assinado pela CONTRATANTE, o estagiário e a instituição de ensino.
- 10.21 Fornecer a cada estagiário Certificado ou Declaração de Estágio, mencionando o período, a carga horária, o total de horas e as principais atividades desenvolvidas.

10.22 Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural.

10.23 Indicar servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente.

10.24 Dar amplo conhecimento das disposições contidas na Orientação Normativa SRH/MP nº 7, de 30 de outubro de 2008, às Unidades Organizacionais, da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, aos supervisores de estágio e aos próprios estagiários.

10.25 Formalizar as oportunidades de estágio, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES/SUAFI, conciliando, em conjunto com o Agente de Integração, suas condições com as exigidas pelas instituições de ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados.

11.2 Contratar, em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, incluindo a CONTRATANTE na apólice de seguro como sub-estipulante;

11.3 Responder por todos os ônus referentes ao serviço ora contratado, tais como encargos sociais e legais e impostos relativos aos seus empregados.

11.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, com pronto atendimento das informações ou reclamações requeridas.

11.5 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

11.6 Colocar à disposição da CONTRATANTE, a partir da publicação do contrato, estudantes com o conhecimento e capacitação adequados ao desenvolvimento de suas atividades.

11.7 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada.

11.8 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora de suas especificações.

11.9 Responder por quaisquer prejuízos ou danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.

11.10 Controlar a assiduidade dos estagiários perante as instituições de ensino.

11.11 Submeter-se à fiscalização da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento dos encargos sociais

- 11.12 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo, parcialmente, o contrato, nem sub-contratar quaisquer das obrigações acordadas.
- 11.13 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, no âmbito da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.
- 11.14 Recrutar, pré-selecionar e encaminhar os estudantes candidatos a estágio de acordo com as áreas de interesse da CONTRATANTE, para se dedicarem às atividades relacionadas aos respectivos cursos;
- 11.15 Acompanhar a realização do estágio junto à CONTRATANTE, subsidiando as respectivas instituições de ensino com informações pertinentes.
- 11.16 Notificar à CONTRATANTE qualquer irregularidade constatada, na situação escolar dos estagiários, quando informado pela instituição de ensino.
- 11.17 Manter a instituição de ensino informada da interrupção e conclusão do estágio.
- 11.18 Não incluir como estagiário, parentes dos supervisores ou dos dirigentes das unidades organizacionais, onde se encontrem alocados os estudantes no desempenho de suas atividades.
- 11.19 Proceder a averiguação do parentesco por meio de declaração assinada pelos estagiários em que conste expressamente a não existência de vínculo familiar entre os estudantes e os supervisores ou dirigentes das unidades organizacionais.
- 11.20 Promover o ajuste das condições de estágio, definidas pelas instituições de ensino, com as disponibilidades do agente de integração, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observadas sua compatibilidade com o contexto básico da profissão ao qual o curso se refere.
- 11.21 Apresentar mensalmente à CONTRATANTE fatura detalhada dos serviços prestados.
- 11.22 Manter, o agente de integração, convênios específicos com as instituições de ensino contendo as condições exigidas para a caracterização e a definição do estágio de seus alunos.
- 11.23 Obter da agência a identificação e as características dos programas e das oportunidades de estágios a serem concedidas.
- 11.24 Promover o ajuste das condições de estágios, definidas pelas instituições de ensino com as disponibilidades da CONTRATANTE, indicando as principais atividades a serem desenvolvidas pelos estagiários, observando sua compatibilidade com o contexto básico da profissão à qual o curso se refere.
- 11.25 Orientar jurídica e pedagogicamente o programa de estágio.
- 11.26 Diligenciar para que a CONTRATANTE, a instituição de ensino e o estudante assinem o respectivo termo de compromisso de estágio, nos termos do art. 5º da lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008,

11.27 Disponibilizar representação legal nos estados onde a CONTRATANTE possua ou venha a possuir unidades regionais, para que sejam cumpridas todas as cláusulas contratadas.

11.28 Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços fora das suas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

12.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global para o período de 12 (doze) meses a quantia de R\$ 27.878,40 (vinte e sete mil e oitocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), e o valor mensal de R\$ 2.323,20 (dois mil e trezentos e vinte e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A fiscalização dos serviços a serem executados pela CONTRATADA será realizada por servidor da CONTRATANTE, especialmente para esse fim.

13.2 Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal deste Contrato indicado pela Superintendência de Administração e Finanças – SUAFI, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinado o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista no subitem 14.2;
- c) impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U Seção I pg. 72/73, de 09/08/2006;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

14.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no subitem anterior, nos seguintes casos:

- a) pela recusa injustificada em assinar este Contrato, multa de 5% (cinco



por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da comunicação oficial;

b) pelo atraso na execução dos serviços, a não ser por motivo de força maior reconhecido pela Administração, ficará sujeita à multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total deste Contrato, por dia que ultrapasse o referido prazo, aplicável até o 30º (trigésimo) dia.

b1) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, será considerada recusa formal, sendo este Contrato rescindido e a Nota de Empenho cancelada, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de multa compensatória de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato.

14.2.1 Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas neste item.

14.3 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e, no caso de impedimento de licitar, a CONTRATADA será descredenciada perante o Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

14.4 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

14.5 Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, para o presente exercício, sob a classificação orçamentária: PTRES: 006561 - Natureza da Despesa: 335039 - Fonte dos Recursos 0250.

15.2 Para cobertura da despesa no presente exercício foi emitida Nota de Empenho nº 2010NE001459 de 05 de julho de 2010, no valor de R\$13.939,20 (treze mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

15.3 Para cobrir despesas dos exercícios subseqüentes serão emitidas Notas de Empenhos, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas de mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pela CONTRATADA, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança,



devidamente atestada pelo setor competente.

16.2 A CONTRATADA deverá encaminhar o documento de cobrança até o quinto dia útil do mês subsequente àquele referente a conclusão da etapa realizada.

16.3 A CONTRATANTE disporá do prazo de cinco dias úteis para proceder ao atesto do documento de cobrança, contados de seu recebimento.

16.4 No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16.5 Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta on line no SICAF a fim de verificar a situação da CONTRATADA, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos.

16.6 Encontrando-se a CONTRATADA inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, o prazo de trinta dias para que regularize a sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido este Contrato com aplicação das sanções cabíveis.

16.7 A CONTRATADA deverá apresentar em seu Documento de cobrança, exclusivamente, o faturamento correspondente ao objeto deste Contrato. Havendo erro no Documento de cobrança ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, àquela será devolvida a CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema ocorrido. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

16.8 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317, de 1996, e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Caberá à CONTRATANTE, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas – GEPES, solicitar a CONTRATADA o encaminhamento de candidatos a vaga de estágio curricular, prestando as seguintes informações:

- I) Número de vagas a serem preenchidas.
- II) Nível de escolaridade exigido.
- III) Curso/ formação exigida.
- IV) Conhecimentos exigidos.
- V) Atividades a serem desenvolvidas.



- VI) Jornada semanal.
- VII) Valor da bolsa mensal de estágio.

17.2 Serão aceitos como estagiários alunos regularmente matriculados e que venham freqüentando, efetivamente, cursos de ensino médio e superior, vinculados à estrutura do ensino público e privado do País.

17.3 Os estudantes de nível superior contemplados pelo Programa Universidade para Todos – ProUni e Programa de Financiamento Estudantil – FIES terão prioridade para a realização do estágio.

17.4 Aos estudantes portadores de necessidades especiais é assegurado o direito de participar do programa de estágio, cujas atividades sejam compatíveis com a deficiência de que são portadores, sendo-lhes reservado 10% (dez por cento) das vagas desta Agência, nos termos da Lei vigente, e assegurada a permanência no estágio até o final do curso.

17.5 Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada do estudante qualquer taxa adicional referente às providências administrativas para obtenção e realização do estágio curricular.

17.6 A coordenação do Programa de Estágio da CONTRATANTE será de responsabilidade da Superintendência de Administração e Finanças, por intermédio da Gerência de Gestão de Pessoas, que, em parceria com a CONTRATADA e seus representantes nos demais estados da federação onde a CONTRATANTE possua Unidade Regional, cumprirão o Programa de Estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993 e suas alterações posteriores, por meio de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente este Contrato, ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

- a) descumprimento ou cumprimento irregular por parte da CONTRATADA das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida expressamente pela contratante;
- c) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como as de seus superiores;
- d) razões de interesse público;
- e) atraso comprovado e injustificado da execução dos serviços;



- f) cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, e impeditivos da execução deste Contrato;
- h) alteração social ou modificação da finalidade, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força de Contrato;
- i) decretação de falência, deferimento de concordata; e
- j) dissolução de sociedade.

19.2 Excetuando-se os casos previstos nas alíneas “d” e “g” desta Cláusula, a rescisão deste Contrato acarretará à CONTRATADA, além das penalidades cabíveis, as seguintes conseqüências:

- a) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos existentes até a apuração e o ressarcimento dos seus débitos para com a CONTRATANTE.

19.3 Não existindo créditos em favor da CONTRATADA e sendo estes e a garantia contratual insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para proceder ao recolhimento aos cofres da CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual ou da diferença entre estes e os créditos retidos.

19.4 Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no subitem anterior, o valor correspondente aos prejuízos experimentados pela CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

19.5 No interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATANTE obrigada a comunicar à CONTRATADA, por escrito, e a rescisão se efetuará no prazo de 30 (trinta) dias, sem que caiba o direito de qualquer indenização à CONTRATADA, além do pagamento normal referente aos serviços prestados.

19.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520, de 1993 e no Decreto nº 5.450, de 2005.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Cabe à CONTRATANTE a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, conforme dispõe o art. Parágrafo Único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.





CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem de pleno acordo, os representantes legais da CONTRATANTE e da CONTRATADA assinam o presente Contrato, em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus devidos efeitos legais.

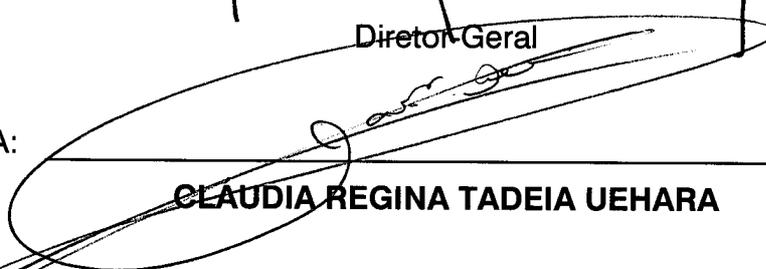
Brasília-DF, 15 de JULHO de 2010.

PELA CONTRATANTE:


BERNARDO JOSÉ FIGUEIREDO G. DE OLIVEIRA

Diretor-Geral

PELA CONTRATADA:

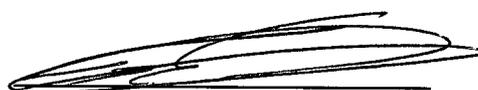

CLAUDIA REGINA TADEIA UEHARA

TESTEMUNHAS:

Nome:


CPF: **João Staub Neto**
CPF: 184.333.750-91
CI: RG: 1006068551 SSP-RS

Nome:


CPF: **Tiago Campos Silva Aguiar**
RG 2882433 SSP/DF
CPF 727.287.221-24

